



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4623  
14 de novembro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 079/2025 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 9473/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor **MAURILIO BANDEIRA LIMA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, matrícula nº 446/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em favor de **SONIA MARIA HUDSON ROSSI**, companheira, o equivalente a 100% do benefício, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §7º, II, § 8º da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 2º, II da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 38, II, “a”, 44, II, 45, I, 53, 63 da Lei Municipal nº 2.916/2022, sem paridade, a partir da data do óbito, ou seja, 29 de outubro de 2025, conforme discriminado abaixo:

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                                                                                                               |             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Parcela                   | Fundamentação Legal                                                                                                           | Valor (R\$) |
| Vencimento Base           | Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3234 de 13/03/2025.<br>Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 9136 de 13/03/2025. | 1.848,16    |
| Triênio (33%)             | Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.                                                              | 609,89      |
| TOTAL                     |                                                                                                                               | 2.458,05    |

| BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE |                    |            |       |           |            |             |
|-------------------------------|--------------------|------------|-------|-----------|------------|-------------|
| Nome                          | Grau de Parentesco | Nascimento | Idade | Data-Fim  | Percentual | Valor (R\$) |
| Sonia Maria Hudson Rossi      | Companheira        | 04/03/1956 | 69    | Vitalícia | 100%       | 2.458,05    |

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2025.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2025.

**JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ATO DIRETIVO Nº 017, de 13 de novembro de 2025.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE INTERNO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DO PATY PREVI NO DIA 19/11/2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO PATY PREVI, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 7º, alíneas ‘b’ e ‘d’ do Decreto Municipal nº 8.297 de 22 de dezembro de 2023, c/c o disposto Art. 36, III, da Lei Municipal nº 2.916 de 30 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de diversos procedimentos obrigatórios de prevenção e combate à pragas urbanas (insetos, ratos, cupim, barata, etc.), bem como limpeza das caixas de água na sede do PATY PREVI;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos de prevenção supracitados acarretam a necessidade de liberação dos ambientes e inibição de circulação de pessoas, por pelo menos 48hs, devido aos produtos utilizados;

**CONSIDERANDO** que para a limpeza das caixas de água será necessário cortar o fornecimento de água para as dependências da sede, se tornando inviável o funcionamento normal do expediente;

**CONSIDERANDO** que no dia 20/11/2025 será feriado nacional, possibilitando assim que posteriormente à execução dos serviços a sede permaneça fechada sem alterações no expediente;

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - Não haverá expediente na sede do PATY PREVI no dia 19/11/2025 (quarta-feira), permanecendo fechada para atendimento ao público;

**Art. 2º** - Fica autorizado a trabalhar neste dia o servidor do PATY PREVI que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, devidamente protegido com EPI;

**Art. 3º** - Este Ato Diretivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO**  
Diretor Presidente  
Paty Previ

**Decreto nº 9428 de 29 de Setembro de 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3264 DE 09 DE JULHO DE 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 9.212,34 (NOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL          |                                     | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                        | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor        |
|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|
| Órgão                                | Unidade                             | Código                               | Título                                 |                     |                  |                 |              |
| 46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 1 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 4.122.2.2818                         | GESTÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL | 3.1.9.0.11          | 1799             | 8917            | R\$ 9.212,34 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:             |                                     |                                      |                                        |                     |                  |                 | R\$ 9.212,34 |

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da receita da fonte de recurso Outras Vinculações Legais; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

| ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA JUDICIAL |                                  |                        |                                                     |                          |
|------------------------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| 1-PREVISTO                   | 2-ARRECADADO (Até junho de 2025) | 3-SALDO POSITIVO (2-1) | 4-PREVISÃO DE ARRECADADO (Julho a Dezembro de 2025) | 5-EXCESSO PROVÁVEL (3+4) |
| R\$ 50.107,84                | R\$ 67.264,54                    | R\$ 17.156,70          | R\$ 67.264,54                                       | R\$ 84.421,24            |

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

| Receita                                                        | Recurso                          | Valor        |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| 419991221010000 – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA JUDICIAL – Reduzido 1610 | 1799 – Outras Vinculações Legais | R\$ 9.212,34 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2025**

**JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Republicado por incorreção no D.O 4590.**

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

**VICE PREFEITO:**

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

**Chefe de Gabinete:**

HERON CAETANO LEITE

**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

**Secretário de Turismo:**

PEDRO JOSÉ MANSO

**Secretário de Cultura e Economia Criativa:**

KENNY PEREIRA NOBRE

**Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:**

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

**Secretário de Saúde e Bem Estar Animal:**

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

**Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:**

CELSO LOPES DA SILVA

**Secretário de Educação:**

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

**Secretário de Fazenda:**

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

**Secretária de Planejamento:**

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

**Secretária de Administração:**

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

**Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

**Secretário de Ordem Pública:**

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

**Secretário de Esportes e Lazer:**

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

**Procurador Geral do Município:**

LEONARDO VINICIUS CANEDO

**Controlador Geral:**

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PATYPREVI - Diretor Presidente:**

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

**PODER LEGISLATIVO****Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

**Vice Presidente:**

WILSON ROSA DE SOUZA

**1º Secretário:**

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

**2º Secretário:**

EDSON DA SILVA ALMEIDA

**Vereadores:**

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

**Procurador Jurídico:**

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**Diretora de Compras e Planejamento:**

LUCIMAR PECORARO MARQUES

**Diretora de Orçamento e Finanças:**

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

**Diretora Geral:**

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

**Diretora de Controle Interno:**

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

**Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:**

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes**

---

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

**[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)**

---

**Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)**

Decreto nº 9512 de 14 de Novembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.010,00 (TRÊS MIL E DEZ REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL |                          | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                         | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor        |
|-----------------------------|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|
| órgão                       | Unidade                  | Código                               | Título                                  |                     |                  |                 |              |
| 21 – GABINETE DO PREFEITO   | 1 - GABINETE DO PREFEITO | 4.122.2.2215                         | DIVULG DE EVENTOS E ATOS INSTITUCIONAIS | 3.3.9.0.39          | 1501             | 9381            | R\$ 3.010,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:    |                          |                                      |                                         |                     |                  |                 | R\$ 3.010,00 |

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL |                           | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                            | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor        |
|-----------------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|
| órgão                       | Unidade                   | Código                               | Título                     |                     |                  |                 |              |
| 23 – SECRETARIA DE FAZENDA  | 1 - SECRETARIA DE FAZENDA | 4.129.3.2291                         | MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA | 3.3.9.0.39          | 1501             | 3844            | R\$ 3.010,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES:         |                           |                                      |                            |                     |                  |                 | R\$ 3.010,00 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Novembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Decreto nº 9513 de 14 de Novembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3281 DE 26 DE AGOSTO DE 2025,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                  |                                             | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                   | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor          |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|----------------|
| Órgão                                        | Unidade                                     | Código                               | Título                            |                     |                  |                 |                |
| 22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO             | 1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO             | 4.122.2.2793                         | GESTÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO  | 3.1.9.0.11          | 1500             | 8955            | R\$ 200.000,00 |
| 23 – SECRETARIA DE FAZENDA                   | 1 – SECRETARIA DE FAZENDA                   | 4.129.3.2291                         | MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA        | 3.3.9.0.39          | 1500             | 9382            | R\$ 100.000,00 |
| 26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.122.2.2799                        | GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS         | 3.1.9.0.11          | 1500             | 8962            | R\$ 400.000,00 |
| 39 – SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA             | 1 – SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA             | 6.181.2.2810                         | GESTÃO DE PESSOAL - ORDEM PÚBLICA | 3.1.9.0.11          | 1500             | 8927            | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:                     |                                             |                                      |                                   |                     |                  |                 | R\$ 900.000,00 |

**Art. 2º** – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita IRRF Sobre Rend Trabalho – Principal - Próprio e da Receita Cota Parte do FPM – Principal - Próprio; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

| IRRF SOBRE REND TRABALHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO   |                              |                                              |                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
| 1. PREVISTO                                      | 2. ARRECADADO ATÉ JULHO/2025 | 3. ARRECAÇÃO PREVISTA AGOSTO A DEZEMBRO/2025 | 4. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 2 - 1) |
| R\$ 4.982.326,88                                 | R\$ 4.199.752,06             | R\$ 2.999.822,90                             | R\$ 2.217.248,08                |
| VALOR DESTINADO À SUPLEMENTAÇÃO DEFINIDO EM LEI: |                              |                                              | R\$ 2.217.248,08                |
| VALOR UTILIZADO NESTE DECRETO:                   |                              |                                              | R\$ 600.000,00                  |

| COTA PARTE DO FPM - PRINCIPAL - PRÓPRIO          |                              |                                              |                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
| 1. PREVISTO                                      | 2. ARRECADADO ATÉ JULHO/2025 | 3. ARRECAÇÃO PREVISTA AGOSTO A DEZEMBRO/2025 | 4. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 2 - 1) |
| R\$ 32.385.198,14                                | R\$ 24.362.873,02            | R\$ 17.402.052,15                            | R\$ 9.379.727,03                |
| VALOR DESTINADO À SUPLEMENTAÇÃO DEFINIDO EM LEI: |                              |                                              | R\$ 3.179.727,03                |
| VALOR ULITIZADO NESTE DECRETO:                   |                              |                                              | R\$ 300.000,00                  |

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

| Receita                                                                         | Recurso                                    | Valor          |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|
| 411130311010100 – IRRF SOBRE REND TRABALHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 782 | 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 600.000,00 |
| 4171151110100000 – COTA PARTE DO FPM - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 802       | 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 300.000,00 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Novembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Decreto nº 9514 de 14 de Novembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3282 DE 26 DE AGOSTO DE 2025,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                |                                           | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                        | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor          |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|----------------|
| Órgão                                      | Unidade                                   | Código                               | Título                                 |                     |                  |                 |                |
| 32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.122.2.2804                         | GESTÃO DE PESSOAL - ASSISTENCIA SOCIAL | 3.1.9.0.11          | 1500             | 8665            | R\$ 300.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:                   |                                           |                                      |                                        |                     |                  |                 | R\$ 300.000,00 |

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita Cota Parte do FPM – Principal - Próprio; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

| COTA PARTE DO FPM - PRINCIPAL - PRÓPRIO          |                              |                                              |                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
| 1. PREVISTO                                      | 2. ARRECADADO ATÉ JULHO/2025 | 3. ARRECAÇÃO PREVISTA AGOSTO A DEZEMBRO/2025 | 4. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 2 - 1) |
| R\$ 32.385.198,14                                | R\$ 24.362.873,02            | R\$ 17.402.052,15                            | R\$ 9.379.727,03                |
| VALOR DESTINADO À SUPLEMENTAÇÃO DEFINIDO EM LEI: |                              |                                              | R\$ 1.200.000,00                |
| VALOR UTILIZADO NESTE DECRETO:                   |                              |                                              | R\$ 300.000,00                  |

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

| Receita                                                                   | Recurso                                    | Valor          |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|
| 4171151110100000 – COTA PARTE DO FPM - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 802 | 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 300.000,00 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Novembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Decreto nº 9515 de 14 de Novembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3283 DE 26 DE AGOSTO DE 2025,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL   |                              | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                        | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor            |
|-------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|------------------|
| Órgão                         | Unidade                      | Código                               | Título                                 |                     |                  |                 |                  |
| 29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.122.10.2827                       | GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE              | 3.1.9.0.11          | 1500             | 9076            | R\$ 1.000.000,00 |
| 29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.12.2831                       | MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE | 3.1.9.0.11          | 1500             | 9096            | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:      |                              |                                      |                                        |                     |                  |                 | R\$ 2.000.000,00 |

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita Cota Parte do FPM – Principal - Próprio; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

| COTA PARTE DO FPM - PRINCIPAL - PRÓPRIO |                              |                                              |                                 |
|-----------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
| 1. PREVISTO                             | 2. ARRECADADO ATÉ JULHO/2025 | 3. ARRECAÇÃO PREVISTA AGOSTO A DEZEMBRO/2025 | 4. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 2 - 1) |
| R\$ 32.385.198,14                       | R\$ 24.362.873,02            | R\$ 17.402.052,15                            | R\$ 9.379.727,03                |
| VALOR DESTINADO À SUPLEMENTAÇÃO:        |                              |                                              | R\$ 5.000.000,00                |
| VALOR UTILIZADO NESTE DECRETO:          |                              |                                              | R\$ 2.000.000,00                |

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

| Receita                                                                   | Recurso                                    | Valor            |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|
| 4171151110100000 – COTA PARTE DO FPM - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 802 | 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 2.000.000,00 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Novembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ  
Comitê de Investimentos

As receitas patrimoniais estão sendo lançadas em Variação Patrimonial Aumentativa - VPA e Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, sendo que só é lançada a receita patrimonial orçamentária quando o resgate do investimento é efetivado.

Página 3 de 10

## PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Competência de Setembro/2025

Página 1 de 10

## SUMÁRIO

|      |                                                                                   |    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.   | INTRODUÇÃO.....                                                                   | 3  |
| 2.   | ANEXOS.....                                                                       | 3  |
| 3.   | ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO.....                                                 | 3  |
| 4.   | EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....                                            | 3  |
| 5.   | ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....                                         | 4  |
| 5.1. | CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA .....                                       | 4  |
| 5.2. | ENQUADRAMENTO.....                                                                | 4  |
| 5.3. | RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS .....                                              | 5  |
| 5.4. | DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....                         | 6  |
| 5.5. | RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE ..            | 6  |
| 5.6. | EVOLUÇÃO PATRIMONIAL .....                                                        | 6  |
| 5.7. | RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES .....                             | 7  |
| 5.8. | AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR .....                                    | 7  |
| 6.   | ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....                                | 8  |
| 6.1. | RISCO DE MERCADO .....                                                            | 8  |
| 6.2. | RISCO DE CRÉDITO .....                                                            | 8  |
| 6.3. | RISCO DE LÍQUIDEZ.....                                                            | 8  |
| 7.   | ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....                | 9  |
| 8.   | ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS..... | 9  |
| 9.   | PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO.....                                                  | 9  |
| 10.  | PLANO DE CONTINGÊNCIA.....                                                        | 9  |
| 11.  | CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                                         | 10 |

Página 2 de 10

## 1. INTRODUÇÃO

Na busca por uma gestão previdenciária de qualidade e principalmente no que diz respeito às Aplicações dos Recursos, elaboramos o parecer de deliberação e análise, promovido por este Comitê de Investimentos.

Foi utilizado para a emissão desse parecer o relatório de análise completo da carteira de investimentos fornecido pela empresa contrata de Consultoria de Investimentos, onde contempla: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre ao investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

## 2. ANEXOS

| Relatórios                            | Anexos    |
|---------------------------------------|-----------|
| Panorama Econômico – setembro/2025    | ANEXO I   |
| Relatório Analítico dos Investimentos | ANEXO II  |
| Balanco Orçamentário                  | ANEXO III |
| Análise da carteira de investimentos  | ANEXO IV  |
| Análise de fundos de investimentos    | ANEXO V   |

## 3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO

Panorama Econômico fornecido pela Consultoria de Investimentos disponível na forma do ANEXO I.

## 4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acompanha este parecer, na forma do ANEXO III o balanço orçamentário referente ao mês de referência, que demonstra as contribuições repassadas, em conformidade com a legislação vigente.

## 5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

## 5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA

A carteira de investimentos do PATY PREVI está segregada entre os segmentos de renda fixa, renda variável/ estruturado/ fundo imobiliário e investimentos no exterior, sendo **72,46%, 23,91% e 3,63%**, respectivamente, não ultrapassando o limite de 40% permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021 para o segmento de renda variável aos RPPS's que possuem a Certificação Institucional Pró-Gestão Nível II<sup>1</sup>.

O PATY PREVI conquistou o Nível II da Certificação Institucional Pró-Gestão em 28 de setembro de 2025.

## 5.2. ENQUADRAMENTO

## Enquadramento da Carteira de Investimentos por Segmento

| Segmentos                                        | Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021 | Enquadramento pela PI |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| Renda Fixa                                       | Enquadrado                                | Enquadrado            |
| Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário | Enquadrado                                | Enquadrado            |
| Investimentos no Exterior                        | Enquadrado                                | Enquadrado            |
| Investimentos Estruturados                       | Enquadrado                                | Enquadrado            |

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por segmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

## Enquadramento da Carteira de Investimentos por Subsegmento

| Segmentos                                        | Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021 | Enquadramento pela PI |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| Renda Fixa                                       | Enquadrado                                | Enquadrado            |
| Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário | Enquadrado                                | Enquadrado            |
| Investimentos no Exterior                        | Enquadrado                                | Enquadrado            |
| Investimentos Estruturados                       | Enquadrado                                | Enquadrado            |

<sup>1</sup> Relatório Analítico de Investimentos na forma do ANEXO II.

Página 4 de 10

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por subsegmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

## Enquadramento da Carteira de Investimento por Fundo de Investimentos

| Segmentos                                        | Enquadramento da Resolução CMN nº 4.963/2021 por Fundo de Investimentos |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Renda Fixa                                       | Enquadrado                                                              |
| Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário | Enquadrado                                                              |
| Investimentos no Exterior                        | Enquadrado                                                              |
| Investimentos Estruturados                       | Enquadrado                                                              |

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimento por segmento e fundo de investimentos, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, informamos não haver desenquadramentos.

## 5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS

Os fundos de investimentos classificados como renda fixa apresentaram no acumulado do mês um resultado de **0,96%**, representando um montante de **R\$ 1.308.669,66 (um milhão trezentos e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de renda variável apresentaram no acumulado do mês um resultado de **2,40%**, representando um montante de **R\$ 1.141.998,96 (um milhão cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de investimentos no exterior apresentaram no acumulado do mês um resultado de **3,42%**, representando um montante de **R\$ 227.426,00 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais)**.

Página 5 de 10



## 5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os fundos de investimentos que compõe a carteira de investimentos do PATY PREVI, tem como prestadores de serviços de Administração e Gestão os:

| Gestão                                        |               |               |                | Administração1             |               |               |                     |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| Gestão                                        | Valor         | % s/ Carteira | % s/ PL Gestão | Administrador              | Valor         | % s/ Carteira | PL RPPS x PL Global |
| CAIXA DTVM S.A.                               | 81.123.214,08 | 42,83%        | S/ Info        | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL    | 81.123.214,08 | 42,83%        | Não disponível      |
| BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM                    | 57.022.525,12 | 30,11%        | S/ Info        | BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM | 57.022.525,12 | 30,11%        | Não disponível      |
| ITAÚ ASSET MANAGEMENT                         | 22.208.935,70 | 11,73%        | S/ Info        | ITAÚ UNIBANCO              | 22.208.935,70 | 11,73%        | Não disponível      |
| BANCO BRADESCO                                | 12.859.999,01 | 6,79%         | S/ Info        | BANCO BRADESCO             | 12.859.999,01 | 6,79%         | Não disponível      |
| PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. | 4.828.117,29  | 2,55%         | S/ Info        | BEM DTVM                   | 12.767.524,97 | 6,74%         | Não disponível      |
| SICREDI                                       | 3.428.470,08  | 1,81%         | S/ Info        | SICREDI                    | 3.428.470,08  | 1,81%         | Não disponível      |
| MONSIEUR AEGON RENDA VARIÁVEL                 | 3.423.082,58  | 1,81%         | S/ Info        |                            |               |               |                     |
| SOMMA INVESTIMENTOS                           | 2.287.123,61  | 1,21%         | S/ Info        |                            |               |               |                     |
| OCCAM BRASIL                                  | 2.229.201,39  | 1,18%         | S/ Info        |                            |               |               |                     |

## 5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE

No mês de referência, a meta de rentabilidade apresentou o resultado de **0,93%** contra uma rentabilidade de **1,43%** obtido pela carteira de investimento do PATY PREVI.

## 5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

No mês anterior ao de referência, o PATY PREVI apresentava um patrimônio líquido de **R\$ 186.479.312,38** (cento e oitenta e seis milhões quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e doze reais e trinta e oito centavos).

No mês de referência, o PATY PREVI apresenta um patrimônio líquido de **R\$ 189.410.668,96** (cento e oitenta e nove milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Podemos observar uma valorização patrimonial de **R\$ 2.931.356,58** (dois milhões novecentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Página 6 de 10

## 5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES

No mês de referência, houve movimentações financeiras na importância total de:

## Renda Fixa:

- **R\$ 2.075.626,89** em aplicações e
- **R\$ 1.822.364,93** em resgates

## Renda Variável:

- **R\$ 3.425.315,50** em aplicações e
- **R\$ 3.425.315,50** em resgates

Em se tratando do retorno mensurado no mesmo período de referência, o montante apresentado foi de **R\$ 2.678.094,62** (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

## 5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

| Nº APR | CNPJ               | Fundo                                                                        | Data       | Tipo      | Valor            |
|--------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|------------------|
| -      | 23.215.008/0001-70 | CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA                             | 30/09/2025 | Aplicação | R\$ 1.217.302,52 |
| -      | 23.215.008/0001-70 | CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA                             | 26/09/2025 | Resgate   | R\$ 1.384.468,33 |
| -      | 23.215.008/0001-70 | CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA                             | 26/09/2025 | Resgate   | R\$ 40.170,86    |
| -      | 13.077.415/0001-05 | BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO             | 23/09/2025 | Resgate   | R\$ 373.235,84   |
| -      | 13.077.415/0001-49 | BB PERFIL RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP | 23/09/2025 | Aplicação | R\$ 373.235,84   |
| -      | 23.215.008/0001-70 | CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA                             | 23/09/2025 | Resgate   | R\$ 20.514,03    |
| -      | 23.215.008/0001-70 | CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA                             | 23/09/2025 | Aplicação | R\$ 114.104,48   |
| -      | 14.550.994/0001-24 | MAG BRASIL RESP LIMITADA FIF AÇÕES                                           | 23/09/2025 | Resgate   | R\$ 3.425.315,50 |
| -      | 42.894.899/0001-96 | MAG SELECTION RESP LIMITADA FIF AÇÕES                                        | 23/09/2025 | Aplicação | R\$ 3.425.315,50 |
| -      | 13.077.415/0001-05 | BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO             | 18/09/2025 | Aplicação | R\$ 22.427,46    |
| -      | 13.077.415/0001-05 | BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO             | 17/09/2025 | Aplicação | R\$ 319.386,53   |
| -      | 13.077.415/0001-05 | BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO             | 15/09/2025 | Aplicação | R\$ 3.333,92     |
| -      | 13.077.415/0001-05 | BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO             | 12/09/2025 | Aplicação | R\$ 2.806,56     |
| -      | 23.215.008/0001-70 | CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA                             | 12/09/2025 | Resgate   | R\$ 758,58       |
| -      | 13.077.415/0001-05 | BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO             | 09/09/2025 | Aplicação | R\$ 893,34       |
| -      | 13.077.415/0001-05 | BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO             | 05/09/2025 | Aplicação | R\$ 22.134,24    |
| -      | 23.215.008/0001-70 | CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA                             | 05/09/2025 | Resgate   | R\$ 3.217,29     |

Foram devidamente emitidas, assinadas e divulgadas as APR relacionadas ao mês de referência.

Página 7 de 10

## 6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A análise de risco feita, contempla as diretrizes traça na Política de Investimentos aprovada para o exercício, sendo obrigatório exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, sendo eles: **risco de mercado, de crédito e de liquidez**.

## 6.1. RISCO DE MERCADO

Observa-se que o resultado do VaR referente a carteira de investimentos é de **1,43%** para o mês de referência.

No que diz respeito ao resultado do VaR referente ao segmento de renda fixa, o valor é de **0,20%**, no segmento de renda variável o valor é de **4,13%** e no segmento de investimentos no exterior, o valor é de **4,27%**.

O VaR apresentado referente aos segmentos da carteira de investimentos do PATY PREVI está em conformidade com a estratégia de risco traçada na Política Anual de Investimentos – PAI de 2025, não havendo necessidade se ater às Políticas de Contingências definidos na própria PAI.

## 6.2. RISCO DE CRÉDITO

A carteira de investimentos do PATY PREVI não possui um fundo de investimento classificado como FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrado no Artigo 7º, Inciso V, Alínea 'a' da Resolução CMN nº 4.963/2021.

## 6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ

A carteira de investimentos possui liquidez imediata (até D+30) de **72,44%** para auxílio no cumprimento das obrigações do PATY PREVI.

Página 8 de 10

## 7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Para o mês de referência foi solicitado um Relatório de Análise de Carteira de Investimentos à Consultoria de Investimentos contratada.

Do Relatório solicitado, após recebimento, análise e discussões, ficam aprovadas em parte as sugestões de alocações e realocações sugeridas pela Consultoria de Investimentos contratada.

## 8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

No mês de referência não foram solicitados à Consultoria de Investimentos contratada as seguintes Análises de Fundo de Investimentos.

## 9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO

Para o mês de referência não foram credenciadas novas Instituições Financeiras.

## 10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Não há processo de contingência aberto para atualização do acompanhamento ou em processo de abertura para apuração de “excessiva exposição a riscos” ou “potenciais perdas dos recursos”.

Página 9 de 10

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer foi elaborado pelo Gestor dos Recursos e previamente disponibilizado aos membros do Comitê de Investimentos para análise e comentários. Em relação à carteira de investimentos do PATY PREVI e à manutenção dos percentuais de alocação, estas **não foram feitas** de acordo com a orientação e acompanhamento da Consultoria de Investimentos.

Destaca-se que não foram encontrados indícios ou números que possam prejudicar a aprovação das Aplicações e Aportes dos Recursos do PATY PREVI para o mês de referência. Por isso, este parecer é encaminhado como uma análise **favorável** dos membros do Comitê de Investimentos para ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Sem mais,

Paty do Alferes, 20 de outubro de 2025.

Carlos Midosi da Rocha

Michel de Souza Assunção Brinco

Leonardo Costa dos Santos

Página 10 de 10



PORTARIA Nº 529/2025 – ADM

PORTARIA Nº 528/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei Nº 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS**, matrícula n.º 2138/01, lotado na Secretaria de Administração, pelo nascimento de seu filho, **NICOLAS SANTOS BALTAR**, as vantagens abaixo discriminadas:

- Licença Paternidade de 11/11/2025 a 18/11/2025;
- 01 cota do Salário Família;
- Auxílio Natalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes  
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. 113 da Lei Municipal Nº 1.519, de 19 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** aos servidores constantes da tabela abaixo, referente ao mês de **NOVEMBRO** do ano em curso:

| MATRÍCULA | NOME                                  | TRIÊNIO |
|-----------|---------------------------------------|---------|
| 211201    | ANA PAULA GUIMARAES VALENTINO         | 6%      |
| 152301    | BRUNO RODRIGO SALLES BAYMA            | 9%      |
| 177801    | CARLOS GABRIEL RODRIGUES LOPES        | 6%      |
| 152201    | CELSO MAURO DE SOUZA                  | 9%      |
| 177701    | CRISTIANE LOURENÇO                    | 6%      |
| 177201    | GESSAMINE LEAL PEREIRA STELMAM        | 6%      |
| 177401    | GRAZIELLE REZENDE DA SILVA DOS SANTOS | 6%      |
| 152001    | GUSTAVO PORTUGAL ARAUJO               | 9%      |
| 348015    | JAMILSON DA SILVA SALLES              | 33%     |
| 177601    | JOSIANA DE OLIVEIRA SANTOS            | 6%      |
| 153101    | JOSIANI APARECIDA DE OLIVEIRA         | 9%      |
| 153301    | JOYCE AYLÁ COELHO GONÇALVES SOUZA     | 9%      |
| 177301    | LEONARDO PECANHA DE OLIVEIRA          | 6%      |
| 206001    | LUANA MONTEIRO DUQUE ESTRADA          | 3%      |
| 80501     | LUIZ ALEXANDRE PESSANHA               | 27%     |
| 488010    | MARIA SONIA HERDY DAVID DE PAULA      | 33%     |
| 178101    | OMAR FARAH PAIXAO                     | 6%      |
| 152101    | RAFAEL FAGUNDES DE AZEVEDO            | 9%      |
| 96801     | ROBERTO SILVEIRA MACEDO ROSA          | 21%     |
| 152701    | ROSILENE STUMBO                       | 9%      |
| 122001    | SERGIO RICARDO FERNANDES DOS REIS     | 33%     |
| 152801    | TAIS GOMES BARBOZA                    | 9%      |
| 97901     | WAGNER DE SOUZA BARROS                | 24%     |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes  
Secretária de Administração

